



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

PORTARIA ICP nº 005/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

Considerando o exame do conteúdo da página disponibilizada na internet por parte da **Prefeitura Municipal de Varjota/CE**, a qual não informa de maneira detalhada aos cidadãos informações acerca da gestão orçamentária e financeira do ente público, e, tampouco, a estrutura organizacional do ente, deixando de fornecer elementos suficientes para um regular acompanhamento, pela sociedade, das atividades da administração.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

Considerando a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada.

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública.

Considerando a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

Considerando a entrada em vigor da Lei 12.527, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

Considerando que o acesso à informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

Considerando, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Considerando, também, a previsão legal da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação.

Considerando que o não atendimento às exigências previstas na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, no prazo previsto pelo artigo 73-B, **tem o condão de impossibilitar o recebimento pelo ente de qualquer transferência voluntária, e que tal sanção poderá acarretar imensuráveis prejuízos** ao Município de Varjota/CE.

Considerando, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011.

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE**

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, **INSTAURO** o presente Inquérito Civil, com a finalidade de apurar os fatos em relação à Prefeitura Municipal de Varjota/CE.

Nomeio o(a) Servidor Cedido Francisco Ailton Melo Ramos para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria, e, ainda:

a) Providencie a juntada aos autos do levantamento onde restou constatado que a Prefeitura de Varjota/CE não disponibiliza portal da transparência na internet que satisfaça os requisitos legais;

b) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

c) persistindo as irregularidades, notifique os agentes mencionados no item “b” para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;

d) Encaminhe-se extrato da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para efeito de publicação no DOE;

e) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio respectivo.

Varjota/CE, 07 de junho de 2016 .

GERSON ALBERTO DE FRANÇA
Promotor de Justiça